



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4527 PROJETO DE LEI Nº 83/2014

“Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2013/2016”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de *1º de maio de 2014*, ficam reajustados em *7% (sete por cento)*, os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 4.235, de 8 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para *R\$ 14.048,60 (quatorze mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos)*;

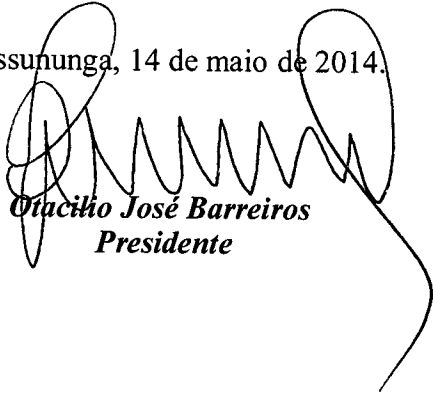
II – do Vice-Prefeito, para *R\$ 4.682,88 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)*; e

III – de cada Secretário Municipal, para *R\$ 6.611,17 (seis mil, seiscentos e onze reais e dezessete centavos)*.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 2014.


Otacílio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 83/2014

“Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2013/2016”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de *1º de maio de 2014*, ficam reajustados em 7% (*sete por cento*), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 4.235, de 8 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para *R\$ 14.048,60 (quatorze mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos)*;

II – do Vice-Prefeito, para *R\$ 4.682,88 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)*; e

III – de cada Secretário Municipal, para *R\$ 6.611,17 (seis mil, seiscentos e onze reais e dezessete centavos)*.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de maio de 2014.

Otacílio José Barreiros

Presidente

LICENCIADO
Alcimar Siqueira Montalvão
1º Secretário

Cmp/asdba.

João Batista de Souza Pereira

Vice-Presidente

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
2º Secretário

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 05 de 2014



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 05 de 2014



Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 05 de 2014

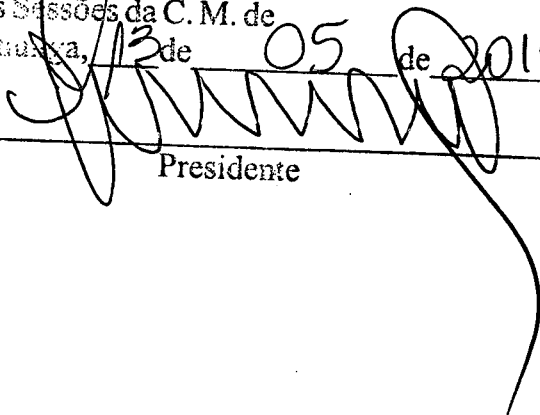


Presidente

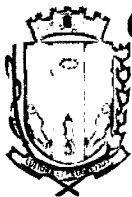
Aprovada em 2ª discussão.

À redação final

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 05 de 2014



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, para o mandato **2013/2016**, foram instituídos pela Lei nº 4.235, de 8 de maio de 2012.

Segundo prevê o artigo 6º da mencionada Lei, os subsídios somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do Inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Amparado neste dispositivo legal, os reajustes propostos de **7% (sete por cento)** sobre os atuais subsídios, reflete os mesmos índices e na mesma data proposta para os vencimentos dos servidores municipais da administração direta e indireta consoante a legislação, a partir de **1º de maio de 2014**.

Por tais razões, submetemos ao Plenário desta Casa de Leis, o presente projeto de lei, propondo os reajustes dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, a partir de **1º de maio de 2014**.

Pirassununga, 05 de maio de 2014.


Otacilio José Barreiros

Presidente

LICENCIADO
Alcimar Siqueira Montalvão
1º Secretário


João Batista de Souza Pereira

Vice-Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
2º Secretário

Cmp/asdba.



13.129,53	4.376,52	6.178,66	2.786,51
<u>7,00</u>	<u>7,00</u>	<u>7,00</u>	<u>7,00</u>
919,07	306,36	432,51	195,06
13.129,53	4.376,52	6.178,66	2.786,51
<u>919,07</u>	<u>306,36</u>	<u>432,51</u>	<u>195,06</u>
<u>14.048,60</u>	<u>4.682,88</u>	<u>6.611,17</u>	<u>2.981,57</u>

Prefeito →

↓
*Vice
Prefeito*

↓
Secretários

↓
Veradores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.235, DE 8 DE MAIO DE 2012 -

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2013 a 2016.".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

× Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013, em R\$ 13.129,53 (treze mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

× Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013, em R\$ 4.376,52 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

× Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013, em R\$ 6.178,66 (seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogada a Lei nº 3.745/2008.

Pirassununga, 8 de maio de 2012.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



IGPM Acumulado

O reajuste anual dos contratos indexados pelo índice IGP-M é calculado pela soma dos valores de IGP-M acumulados ao longo dos 12 meses anteriores ao mês de aniversário do contrato.

Mês	2010	2011	2012	2013	2014
JAN	-0,6559%	11,4990%	4,5347%	7,9087%	5,6729%
FEV	0,2556%	11,3007%	3,4376%	8,2866%	5,7677%
MAR	1,9525%	10,9478%	3,2422%	8,0494%	7,3087%
ABR	2,8919%	10,5955%	3,6534%	7,2994%	
MAI	4,1892%	9,7649%	4,2623%	6,2160%	
JUN	5,1800%	8,6438%	5,1397%	6,3110%	
JUL	5,7927%	8,3509%	6,6766%	5,1780%	
AGO	6,9925%	7,9961%	7,7280%	3,8507%	
SET	7,7702%	7,4622%	8,0705%	4,3959%	
OUT	8,8043%	6,9516%	7,5222%	5,2726%	
NOV	10,2717%	5,9501%	6,9553%	5,6096%	
DEZ	11,3220%	5,0977%	7,8119%	5,5257%	



IGPM Anual

O IGP-M anual refere-se à soma dos valores mensais acumulados de Janeiro até Dezembro de cada ano.

Ano	Acumulado
2014	2,55%
2013	5,53%
2012	7,81%
2011	5,09%
2010	11,32%
2009	-1,71%
2008	9,80%
2007	7,74%
2006	3,84%
2005	1,20%
2004	12,42%
2003	8,69%
2002	25,30%
2001	10,37%
2000	9,95%
1999	20,10%
1998	1,78%
1997	7,73%
1996	9,18%



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 115/2014

Sala das Sessões

13 MAI 2014

de de

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 83/2014**, de autoria da Mesa Diretora, que *visa reajustar em 7% (sete por cento) os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2013/2016, a partir de 1º de maio de 2014.*

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.

Vereador
Aldimar Silveira Mentalvão

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 83/2014*, de autoria da Mesa Diretora, que *visa reajustar em 7% (sete por cento) os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2013/2016, a partir de 1° de maio de 2014*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

13 MAI 2014

Cícero Justino da Silva

Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão

Luciana Batista

Relatora

João Batista de Souza Pereira

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

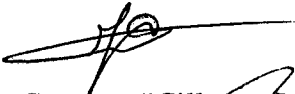


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 83/2014*, de autoria da Mesa Diretora, que *visa reajustar em 7% (sete por cento) os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2013/2016, a partir de 1° de maio de 2014*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13 MAI 2014


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Dr. José Carlos Mantovani
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.610, DE 14 DE MAIO DE 2014 –

*“Reajusta os subsídios da Prefeita,
Vice e Secretários Municipais –
Mandato 2013/2016”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de **1º de maio de 2014**, ficam reajustados em 7% (sete por cento), os subsídios mensais da Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 4.235, de 8 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – da Prefeita, para R\$ 14.048,60 (quatorze mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos);

II – do Vice-Prefeito, para R\$ 4.682,88 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos); e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 6.611,17 (seis mil, seiscentos e onze reais e dezessete centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

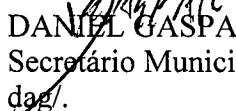
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 2014.


- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag.

ANEXO VII
(Criado pela Lei nº 4.544/2014)

REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS MENSALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

TABELA I – DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Professor	20 horas semanais	28 a 30 do Anexo IV da Lei nº 2.805/97
Professor Educação Especial	20 horas semanais	5695/1086, e suas alterações
Professora	20 horas semanais	25ª e 26ª da Tabela II do Anexo VIII da Lei nº 2.805/97, e suas alterações

TABELA II – DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS

REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL (R\$)
20A	2.422,62
20B	2.541,91
20C	2.661,20
20D	2.780,49
20E	2.900,78
20F	3.020,07
20G	3.139,36
20H	3.258,65

ANEXO II
(Criado pela Lei nº 1.739/86)

DOS CARGOS INATIVOS
Maio/2014

Qtd.	Denominação	Referência
02	Supervisor de Alimentação Escolar	30 a 37
04	Supervisor Serviço de Água e Esgoto	31 a 38
01	Encarregado de Setor I	33 a 40
01	Encarregado de Setor II	36 a 43
01	Fiscal de Rendas	37 a 44
06	Chefe de Seção	42 a 49
01	Assistente de Administração	33 a 40
01	Engenheiro Agrônomo	43 a 50
02	Secretário Municipal de Finanças	52 a 59

LEI Nº 4.609, DE 14 DE MAIO DE 2014

"Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2014, ficam reajustadas em 7% (sete por cento), as referências iniciais das escalas básicas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica reajustada na mesma proporção do artigo anterior, a tabela de referências do Anexo V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 3º Ficam consequentemente, a partir de 1º de maio de 2014, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que lhe é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 14 de maio de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I

(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

DOS EMPREGOS PERMANENTES

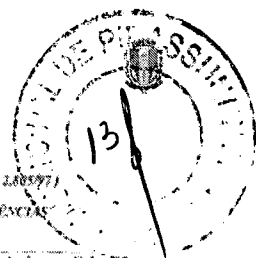
Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
02	Coordenador Pedagógico	16	Curso Superior em Ciências da Educação
04	Analista de Serviços Diversos	16	Bacharelado Completo ou Equivalente
01	Matéria	27	Ensino Médio Completo ou Equivalente e Habilitação Legal (CNH - D)
01	Falecimento	19	Bacharelado Completo ou Equivalente
01	Recepcionista	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente

ANEXO II

(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
01	Diretor Geral Secretaria Clínica	61	Nível Superior Completo em Direito ou Ciências Administrativas e curso de pós-graduação em Direito Público e Administrativo
02	Assessor Jurídico	61	Nível Superior Completo e especialização em Administração Pública
03	Diretor de Departamento de Finanças	69	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com CRC registrado
04	Assessor de Gabinete	56	2º Grau Completo ou Equivalente
01	Assessor Adjunto de Gabinete	52	2º Grau Completo ou Equivalente
01	Chefe de Seção e Serviços Diversos	35	Bacharelado Completo ou Equivalente



ANEXO V
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

TABELA DE REFERÊNCIAS
MAIO/2014

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	872,54	42	1.411,25
15	869,87	43	1.418,58
16	907,95	44	1.203,09
17	945,93	45	1.359,59
18	983,91	46	1.524,73
19	1.034,13	47	1.697,73
20	1.084,35	48	1.879,41
21	1.134,57	49	4.070,34
22	1.184,79	50	4.270,45
23	1.235,01	51	4.480,82
24	1.285,23	52	4.701,58
25	1.335,45	53	4.933,41
26	1.385,67	54	5.176,53
27	1.435,89	55	5.432,19
28	1.486,11	56	5.700,96
29	1.536,33	57	5.982,73
30	1.586,55	58	6.278,63
31	1.636,77	59	6.589,14
32	1.686,99	60	6.914,64
33	1.737,21	61	7.255,65
34	1.787,43	62	7.612,66
35	1.837,65	63	7.985,92
36	1.887,87	64	8.375,31
37	1.938,09	65	8.781,26
38	1.988,31	66	9.204,74
39	2.038,53	67	9.645,77
40	2.088,75	68	10.104,75
41	2.138,97	69	10.582,13

LEI Nº 4.610, DE 14 DE MAIO DE 2014

"Reajusta os subsídios da Prefeita, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2013/2016"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2014, ficam reajustados em 7% (sete por cento), os subsídios mensais da Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 4.235, de 8 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – da Prefeita, para R\$ 14.048,60 (quatorze mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos);

II – do Vice-Prefeito, para R\$ 4.682,88 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos); e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 6.611,17 (seis mil, seiscentos e onze reais e dezessete centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 2014.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.611, DE 14 DE MAIO DE 2014

"Altera o artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



[Voltar](#)

Nome

Crescente Ordenar

[Página Principal](#)

Name	Last modified	Size
2014-10-16 - Diário Eletrônico nº 08 (ESPECIAL) - 16 de outubro de 2014.pdf	07-Nov-2014 13:05	14M
2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf	29-Sep-2014 08:12	1.0M
2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf	06-Nov-2014 14:21	1.7M
2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 (ESPECIAL) - 19 de setembro de 2014.pdf	24-Sep-2014 06:32	32M
2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf	06-Oct-2014 11:23	1.2M
2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf	19-Aug-2014 13:50	3.9M
2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	18M
2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	14M
2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf	17-Jul-2014 16:25	1.0M
2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 (ESPECIAL) - 20 de junho de 2014.pdf	25-Sep-2014 11:43	43M
2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf	14-Jul-2014 08:31	776K
2014-05-30 - Diário Eletrônico nº 664 - 2-30 de maio de 2014.pdf	07-Nov-2014 07:51	1.4M

SD



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**